

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2017

CONTRATO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TACURU/MS E EMPRESA **CIRURGICA MS LTDA.**

I - CONTRATANTES: "PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TACURU-MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Rua Varcelina Lima Alvarenga, nº 1000, Centro, Tacuru/MS inscrita no CNPJ sob o nº 03.888.989/0001-00 doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **CIRURGICA MS LTDA**, CNPJ nº 10.656.587/0001-45, End.: Rua Itatiaia, n.º 126, Bairro Santo Antonio, Campo Grande/MS, denominada **CONTRATADA**".

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal, Sr. **CARLOS ALBERTO PELEGRINI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Otacílio Flores Belmonte, nº 509, bairro Centro, na cidade de Tacuru/MS, portador do RG nº 000647786, SSP/MS e do CPF nº 558.631.241-72 e do outro lado o Sr. **BRUNO ROBERTO GIRELLI**, residente e domiciliado na Av. 5, n.º 1915, Bairro Vila Nova Campo Grande, Campo Grande/MS, portador do CPF nº 015.495.830-18.

III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal exarada em despacho constante do Processo Administrativo nº 078/2017, gerado pela Dispensa nº 030/2017, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contido e pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Constituem o objeto do presente contrato o fornecimento pela **CONTRATADA** de **MEDICAMENTOS PARA ATENDER A FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado de forma direta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 57.729,03 (cinquenta e sete mil e setecentos e vinte e nove reais e três centavos)**, para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira, e para o período mencionado na cláusula quarta, referente aos itens, conforme tabela abaixo:

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	1	1	21062	ACEBROFILINA ADULTO 10 MG/ML XAROPE	UN	100,00	PRATI	5,650	565,00
I	1	4	21064	ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG TAMPONADO	UN	1.000,00	E.M.S	0,480	480,00
I	1	5	05042	ALBENDAZOL SOLUÇÃO ORAL 40MG/ML	UN	100,00	PRATI	1,890	189,00
I	1	8	02785	ALOPURINOL COMPRIMIDO 300MG	UN	600,00	PRATI	0,220	132,00
I	1	9	12777	AMINOFILINA 100MG - COMPRIMIDO	UN	2.000,00	HIPOLABOR	0,120	240,00
I	1	10	05045	AMOXILINA CÁPSULA 500 MG	UN	2.000,00	TEUTO	0,250	500,00
I	1	12	02683	ANLODIPINA, BESILATO 10 MG / COMPRIMIDO	UN	2.000,00	GEOLAB	0,090	180,00
I	1	13	02792	ATENOLOL - COMPRIMIDO 50 MG	UN	7.000,00	PRATI	0,080	560,00
I	1	14	05479	ATENOLOL - COMPRIMIDO 100 MG	UN	300,00	PRATI	0,110	33,00
I	1	15	11436	AZITROMICINA 40MG/ML PÓ P/ SUSPENSÃO	UN	60,00	PRATI	5,800	348,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

I	1	16	11438	BESILATO DE ANLODIPINO 5MG - COMPRIMIDO	UN	2.000,00	GEOLAB	0,060	120,00
I	1	17	21075	BROMETO DE N-BUTILESCOPOLAMINA + DIPIRONA 6,67 MG + 333,4 MG SOLUÇÃO ORAL	UN	20,00	FARMACE	7,500	150,00
I	1	18	21070	BROMOPRIDA 4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	UN	40,00	MARIOL	1,600	64,00
I	1	19	11439	BUDESONIDA 32MCG AEROSOL NASAL	UN	5,00	BIOSINTETICA	53,000	265,00
I	1	20	11440	BUDESONIDA 64 MCG AEROSOL NASAL	UN	5,00	BIOSINTETICA	72,800	364,00
I	1	22	21072	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	UN	40,00	HIPOLABOR	5,300	212,00
I	1	23	02687	CAPTOPRIL 25MG - COMPRIMIDO	UN	12.000,00	GEOLAB	0,045	540,00
I	1	24	05097	CARBAMAZEPINA COMPRIMIDO 200 MG	UN	7.000,00	TEUTO	0,230	1.610,00
I	1	25	08113	CARBAMAZEPINA CR 200MG - COMPRIMIDO	UN	1.000,00	TEUTO	0,390	390,00
I	1	26	02831	CARBAMAZEPINA CR 400 MG / COMPRIMIDO	UN	1.200,00	CRISTALIA	0,890	1.068,00
I	1	27	05098	CARBAMAZEPINA XAROPE 20 MG/ML	UN	35,00	U. QUIMICA	21,000	735,00
I	1	28	05640	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL COMPRIMIDO 500 MG CACO3 + 400 UI	UN	1.600,00	GEOLAB	0,430	688,00
I	1	29	11467	CARBONATO DE CÁLCIO 500MG - COMPRIMIDO	UN	2.000,00	GEOLAB	0,220	440,00
I	1	30	12771	CARVEDILOL 12,5MG	UN	1.500,00	E.M.S	0,320	480,00
I	1	31	11442	CARVEDILOL 25MG	UN	600,00	E.M.S	0,430	258,00
I	1	32	11443	CARVEDILOL 3,125MG	UN	1.200,00	E.M.S	0,590	708,00
I	1	33	11444	CARVEDILOL 6,25MG	UN	1.200,00	GEOLAB	0,640	768,00
I	1	36	21077	CETOCONAZOL 200 MG	UN	300,00	PRATI	0,210	63,00
I	1	37	02694	CINARIZINA 75MG / COMPRIMIDO	UN	7.000,00	NEOQUIMICA	0,260	1.820,00
I	1	38	05051	CLONAZEPAM SOLUÇÃO ORAL 2,5 MG/ML	UN	100,00	CRISTALIA	12,700	1.270,00
I	1	39	08115	CLOPIDOGEL 75 MG - COMPRIMIDO	UN	1.000,00	MEDLEY	1,800	1.800,00
I	1	40	20942	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO NASAL	UN	5,00	GEOLAB	1,760	8,80
I	1	41	11445	CLORIDRATO DE AMIODARONA COMPRIMIDO 200 MG	UN	600,00	GEOLAB	0,450	270,00
I	1	42	11446	CLORIDRATO DE AMITRIPILINA 25MG / COMPRIMIDO	UN	5.000,00	E.M.S	0,380	1.900,00
I	1	43	20983	CLORIDRATO DE BIPERIDENO COMPRIMIDO 2 MG	UN	800,00	ABOTT	0,300	240,00
I	1	44	11447	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500MG COMPRIMIDO	UN	2.600,00	SANDOZ	0,385	1.001,00
I	1	45	20984	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA COMPRIMIDO 100 MG	UN	1.000,00	SANOFI	0,390	390,00
I	1	46	20986	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20 MG	UN	5.000,00	TEUTO	0,090	450,00
I	1	49	20996	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10 MG	UN	500,00	HIPOLABOR	0,105	52,50
I	1	50	20994	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL	UN	80,00	MARIOL	1,500	120,00
I	1	51	10523	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG - COMPRIMIDO	UN	12.000,00	TEUTO	0,150	1.800,00
I	1	52	20998	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40 MG	UN	6.000,00	PRATI	0,050	300,00
I	1	53	20999	CLORIDRATO DE RANITIDINA 150 MG	UN	3.600,00	GEOLAB	0,170	612,00
I	1	54	11476	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG - COMPRIMIDO	UN	2.000,00	TEUTO	0,220	440,00
I	1	55	21000	DECANOATO DE HALOPERIDOL SOLUÇÃO INJETÁVEL 50MG/ML	UN	10,00	U. QUIMICA	2,200	22,00
I	1	56	20024	DEXAMETASONA - ELEXIR/SOLUÇÃO ORAL 0,1 MG/ML	UN	100,00	SOBRAL	2,400	240,00
I	1	57	05056	DEXAMETASONA COLÍRIO 0,1%	UN	10,00	U. QUIMICA	18,000	180,00
I	1	59	08117	DIAZEPAN 10 MG - COMPRIMIDO	UN	1.000,00	U. QUIMICA	0,130	130,00
I	1	61	02708	DIGOXINA - COMPRIMIDO 0,25 MG	UN	2.000,00	TEUTO	0,080	160,00
I	1	65	21001	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 250 MCG/DOSE AEROSOL ORAL	UN	5,00	CHIESY	73,800	369,00
I	1	66	21082	DISSULFIRAM 250 MG	UN	120,00	SANOFFY	0,380	45,60
I	1	67	21083	DIVALPROATO DE SÓDIO 500 MG	UN	300,00	ABBOTT	2,200	660,00
I	1	68	11472	ENALAPRIL 5MG - COMPRIMIDO	UN	500,00	GEOLAB	0,140	70,00
I	1	69	05488	ESPIRONOLACTONA - COMPRIMIDO 100 MG	UN	90,00	HIPOLABOR	0,740	66,60
I	1	70	02717	ESPIRONOLACTONA - COMPRIMIDO 25MG	UN	500,00	ASPEN	0,460	230,00
I	1	71	21002	ESTOLATO DE ERITROMICINA 500 MG	UN	300,00	PRATI	1,290	387,00
I	1	72	21003	ESTOLATO DE ERITROMICINA 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL	UN	10,00	PRATI	7,810	78,10
I	1	73	21004	ESTROGÊNIO CONJUGADOS 0,3MG	UN	1.624,00	BIOLAB	0,840	1.364,16
I	1	74	05642	FENITOINA SÓDICA COMPRIMIDO 100 MG	UN	2.500,00	TEUTO	0,400	1.000,00
I	1	75	02721	FENOBARBITAL 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL	UN	25,00	CRISTALIA	5,670	141,75
I	1	76	05062	FENOBARBITAL COMPRIMIDO 100 MG	UN	2.000,00	TEUTO	0,210	420,00
I	1	77	21005	FINASTERIDA 5MG	UN	1.400,00	E.M.S	2,520	3.528,00
I	1	78	02810	FLUCONAZOL 150MG CAPSULAS	UN	300,00	PRATI	0,550	165,00
I	1	79	21009	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 4,02 MG/ML (EQUIV.A 3 MG/ML DE PREDNISOLONA) SOLUÇÃO ORAL	UN	100,00	PRATI	11,500	1.150,00
I	1	80	02724	FUROSEMIDA 40MG COMPRIMIDO	UN	6.000,00	PRATI	0,070	420,00
I	1	82	05064	GLICLAZIDA - COMPRIMIDO 30 MG	UN	1.200,00	PHARLAB	0,820	984,00

I	1	83	05490	HALOPERIDOL - COMPRIMIDO 5 MG	UN	1.400,00	U. QUIMICA	0,260	364,00
I	1	84	21085	HALOPERIDOL 2 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	UN	25,00	U. QUIMICA	4,800	120,00
I	1	85	05491	HIDROCLOROTIAZIDA - COMPRIMIDO 25 MG	UN	16.000,00	GEOLAB	0,050	800,00
I	1	86	11453	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61,5MG - COMPRIMIDO	UN	60,00	NEOQUIMICA	2,000	120,00
I	1	87	05492	IBUPROFENO - COMPRIMIDO 300 MG	UN	1.000,00	TEUTO	0,098	98,00
I	1	90	20386	IVERMECTINA COMPRIMIDO 6MG	UN	50,00	PRATI	0,740	37,00
I	1	92	05070	LEVODOPA + BENZERAZIDA COMPRIMIDO 200MG + 50MG	UN	1.330,00	BIOSINTETICA	1,380	1.835,40
I	1	93	02736	LEVODOPA + CARBIDOPA 250+25MG - COMPRIMIDO	UN	90,00	TEUTO	1,200	108,00
I	1	94	02843	LEVOMEPROMAZINA 25MG / COMPRIMIDO	UN	600,00	CRISTALIA	0,270	162,00
I	1	95	21018	LEVOTIROXINA SODICA 100 MCG	UN	2.000,00	MERCK	0,320	640,00
I	1	96	21017	LEVOTIROXINA SODICA 25 MCG	UN	1.200,00	MERCK	0,320	384,00
I	1	97	21022	LEVOTIROXINA SODICA 50 MCG	UN	3.600,00	MERCK	0,320	1.152,00
I	1	98	20537	LORATADINA 1 MG/ML XAROPE	UN	100,00	PRATI	4,500	450,00
I	1	100	21020	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL OU XAROPE	UN	130,00	FARMACE	2,100	273,00
I	1	104	21027	MALEATO DE TIMOLOL 0,5% COLÍRIO	UN	7,00	TEUTO	6,500	45,50
I	1	105	02740	MEBENDAZOL 100MG - COMPRIMIDO	UN	260,00	ROYTON	0,300	78,00
I	1	106	02739	MEBENDAZOL 20MG/ML SUSPENSÃO ORAL	UN	70,00	SOBRAL	2,400	168,00
I	1	107	10533	MESILATO DE DOXAZOSINA 2MG - COMPRIMIDO	UN	420,00	U. QUIMICA	1,250	525,00
I	1	108	02743	METILDOPA 250MG - COMPRIMIDO	UN	4.000,00	SANVAL	0,300	1.200,00
I	1	109	21031	METRONIDAZOL 100 MG/G GEL VAGINAL	UN	10,00	TEUTO	7,900	79,00
I	1	110	21029	METRONIDAZOL 250 MG	UN	3.000,00	PRATI	0,200	600,00
I	1	114	02820	NIMESULIDE 100MG / COMPRIMIDO	UN	4.000,00	GEOLAB	0,180	720,00
I	1	115	21033	NISTATINA 100.000 UI/ML SUSPENSÃO	UN	40,00	PRATI	4,890	195,60
I	1	118	21037	NITROFURANTOÍNA 100 MG CÁPSULA	UN	5.000,00	TEUTO	0,455	2.275,00
I	1	119	02821	NORFLOXACINO 400MG / COMPRIMIDO	UN	400,00	BELFAR	0,380	152,00
I	1	122	21039	PARACETAMOL 200 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	UN	50,00	PRATI	1,290	64,50
I	1	123	02760	PARACETAMOL 500MG - COMPRIMIDO	UN	6.000,00	PRATI	0,085	510,00
I	1	124	20538	PERICIAZINA 10 MG/ML 1%	UN	4,00	SANOFI	5,980	23,92
I	1	125	10535	PERMETRINA 1% - LOÇÃO	UN	20,00	NATIVITA	2,900	58,00
I	1	126	11458	PERMETRINA LOÇÃO 5%	UN	20,00	NATIVITA	5,500	110,00
I	1	127	21088	POLIVITAMÍNICA DO COMPLEXO B (CIANOCOBALAMINA 15 MCG + PANTOTENATO DE CÁLCIO 25 MG + RIBOFLAVINA 3,3 MG + TIAMINA 30 MG + NICOTINAMIDA 50 MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 10 MG)	UN	500,00	NATULAB	0,080	40,00
I	1	128	02767	PREDNISONA 20MG - COMPRIMIDO	UN	1.000,00	VITAMEDIC	0,245	245,00
I	1	129	02766	PREDNISONA 5MG - COMPRIMIDO	UN	1.000,00	VITAMEDIC	0,135	135,00
I	1	130	21078	PROPRIONATO DE CLOBETAZOL 0,5 MG/G CREME	UN	10,00	NEOQUIMICA	11,660	116,60
I	1	132	05500	SINAVASTATINA - COMPRIMIDO 20 MG	UN	6.000,00	SANVAL	0,190	1.140,00
I	1	133	05501	SINAVASTATINA - COMPRIMIDO 40 MG	UN	1.500,00	SANVAL	0,260	390,00
I	1	134	12890	SUCCINATO DE METOPROLOL 25 MG - LIBERAÇÃO CONTROLADA	UN	2.000,00	ACCORD	0,530	1.060,00
I	1	135	12891	SUCCINATO DE METOPROLOL 50 MG - LIBERAÇÃO CONTROLADA	UN	2.000,00	ACCORD	0,945	1.890,00
I	1	137	21042	SULFAMETOXASOL + TRIMETOPRIMA (40 MG + 8 MG) ML SUSPENSÃO ORAL	UN	50,00	TEUTO	2,200	110,00
I	1	138	12291	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA COMPRIMIDO 400 MG/80MG	UN	1.000,00	TEUTO	0,155	155,00
I	1	139	10541	SULFATO DE SALBUTAMOL 120,5 MCG/DOSE	UN	10,00	TEUTO	12,730	127,30
I	1	140	10543	SULFATO FERROSO 25MG/ML - ORAL	UN	100,00	NUNES	2,000	200,00
I	1	141	21043	SULFATO FERROSO 40 MG	UN	10.000,00	NUNES	0,066	660,00
I	1	143	21045	VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPRÓICO 288 MG	UN	200,00	BIOLAB	0,750	150,00
I	1	144	21051	VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPRÓICO 57,624 MG/ML XAROPE	UN	30,00	BIOLAB	5,890	176,70
I	1	145	21047	VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPRÓICO 576 MG	UN	1.000,00	TEUTO	1,350	1.350,00
VALOR TOTAL								57.729,03	

3.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com frentes e outros.

3.3 - Os pagamentos devido à **Contratada** serão depositados em conta bancária em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, de acordo com os quantitativos entregue, e

mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por servidor da Prefeitura Municipal.

3.4 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativo às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;

d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

3.5 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

3.6 - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

5.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

04 SECRETARIA DE SAÚDE

04.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.005-2.092 MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 102000 / FICHA: ---

R\$ 10.507,12 (dez mil e quinhentos e sete reais e doze centavos)

2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

04 SECRETARIA DE SAÚDE

04.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.303.005-2.011 PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 114013 / FICHA: ---

R\$ 47.221,91 (quarenta e sete mil e duzentos e vinte e um reais e noventa e um centavos)

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização do contrato será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor designado pela Prefeitura Municipal de Tacuru/MS, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a entrega dos produtos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **Contratada** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Constituem obrigações da **Contratada**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

- I - Entregar com pontualidade os produtos;
- II - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos;
- IV - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Constituem obrigações do **Contratante**:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;
- II - Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- III - Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE ENTREGA, DO ACEITE, E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

9.1 - Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada na Farmácia Municipal deste município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da solicitação através de requisição emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura de Tacuru/MS, que a cada pedido de fornecimento, especificará formalmente a quantidade necessária do objeto contratado.

9.2 - O recebimento dos produtos se efetivará, em conformidade com os arts. 74, I, e 76 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo de recebimento, expedido por servidor responsável do Órgão competente, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações.

9.3 - A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos medicamentos prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado.

9.4 - A Contratada, ficará obrigada a trocar as suas expensas o medicamento que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

9.5 - Independente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos medicamentos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5%(meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato, até o limite de 10%(dez por cento) do valor total do contrato.

10.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentação documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentais em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

10.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município pelo prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada

pelo município no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos, I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

12.2 - Caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, a contratada poderá requerer formalmente ao Município de Tacuru/MS, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - Dentro do prazo regulamentar, o **Contratante** providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO:

14.1 - O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Iguatemi/MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente instrumento, com 03 (três) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Tacuru/MS, 01 de Agosto de 2017.

CARLOS ALBERTO PELEGRINI
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 558.631.241-72
CONTRATANTE

BRUNO ROBERTO GIRELLI
CIRURGICA MS LTDA
CPF 015.495.830-18
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

IDOLIANA AP LEONEL DURE
CPF 007.013.931-81

ELEZIANE DOS SANTOS
CPF 049.062.891-50